



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 0063101-94.2012.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Requerente: Prefeito do Município de Caraguatatuba
Requerido.: Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba

Vistos,

Ação direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.803/10, de 03 de fevereiro de 2010, do município de Caraguatatuba, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça, que declarou de relevante Interesse turístico e social para o município os quiosques instalados na orla marítima, implantados há mais de quinze anos.

A ação foi ajuizada tendo por base vício de iniciativa e por ofender frontalmente os artigos 5º, 47, II e XIV, 144, da Constituição Estadual.

Concedo a Ilminar para suspender os efeitos da Lei nº 1.803/10. É razoável o argumento relativo à ofensa a dispositivos da Constituição do Estado.

Comuniquem-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba e solicitem-se-lhes Informações com o prazo de trinta dias.

Cite-se o Procurador Geral do Estado para defesa do ato, com o prazo de quinze dias.

Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2012

RUY COPPOLA
Relator